



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 566/2009

DE 20 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 406, DE 10
DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 406, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar, acrescido do inciso VI, com seguinte redação:

*“Art. 3º
Parágrafo Único -
VI – leite pasteurizado.”*

Art. 2º. O caput do Artigo 4º da Lei 406, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. O fornecimento de cesta básica, medicamento, passagem rodoviária, urna funerária, recursos financeiros e leite pasteurizado dar-se-ão mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.”

Art. 3º. Fica acrescentado o §11 ao Artigo 4º da Lei 406, de 10 de dezembro de 2001, com seguinte redação:

“§11. Somente poderá ser fornecido o leite pasteurizado às crianças em situação de desnutrição infantil e previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.”

Art. 4º. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MILTON FERREIRA DA SILVA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*